LEI Nº 341

DATA: 4 de abril de 1966

SÚMULA: Concede pensão à Dona Silvestrina Maria de Jesus.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 341

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 17.200 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) à Dona SILVESTRINA MARIA DE JESUS.

§ único - A pensão de que trata o presente artigo, será paga a partir de 1º de março p. passado e se extinguirá no momento em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), inicie o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de abril de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal